



# CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

## SUBSTITUTIVO Nº 01, DE 2018 (De Vários Deputados)

À Proposta de Emenda à Lei Orgânica nº 77/2017, que altera a Lei Orgânica do Distrito Federal e dá outras providências.

Dê-se à Proposta de Emenda à Lei Orgânica em epígrafe a seguinte redação:

### PROPOSTA DE EMENDA À LEI ORGÂNICA Nº 77, DE 2017

Altera a Lei Orgânica do Distrito Federal e dá outras providências.

**Art. 1º** A Lei Orgânica do Distrito Federal passa a vigorar com a seguinte alteração:

#### Seção III

#### Da Administração Tributária

**Art. 31.** A administração tributária do Distrito Federal é composta por servidores das carreiras auditoria tributária e gestão fazendária.

§ 1º As funções de lançamento, fiscalização, arrecadação e o julgamento dos processos administrativos fiscais são exercidas privativamente por integrantes da carreira auditoria tributária.

§ 2º O julgamento de processos fiscais em segunda instância é de competência de órgão colegiado, integrado por servidores da carreira auditoria tributária e representantes dos contribuintes.

§ 3º Excetuam-se da competência privativa prevista no § 1º o lançamento, a fiscalização e a arrecadação de taxas que tenham como fato gerador o exercício do poder de polícia, bem como o julgamento de processos administrativos decorrentes dessas funções, na forma da lei.

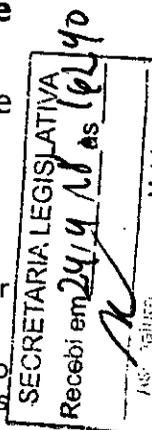
§ 4º A administração tributária, atividade essencial ao funcionamento do Distrito Federal, exercida por servidores das carreiras auditoria tributária e gestão fazendária, tem recursos prioritários para realização de suas atividades e atua de forma integrada com as administrações tributárias da União, Estados e Municípios, inclusive com o compartilhamento de cadastros e de informações fiscais, na forma da lei ou de convênio.

§ 5º As atividades complementares de caráter administrativo ao exercício da administração tributária serão exercidas por servidores da carreira gestão fazendária.

**Art. 32.** Lei específica deve dispor sobre a organização e o funcionamento da administração tributária, bem como tratar da organização e estruturação da carreira de auditoria tributária e da carreira gestão fazendária.

**Art. 2º** Esta Emenda à Lei Orgânica entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 3º** Revogam-se as disposições em contrário.



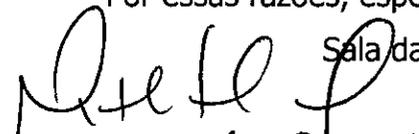


**JUSTIFICAÇÃO**

O presente substitutivo objetiva dar uma nova configuração redacional à Proposta de Emenda à Lei Orgânica, para amoldar-se às discussões feitas até o momento entre algumas categorias dos servidores públicos lotados na Secretaria de Fazenda, sem, contudo, perder o objetivo central de inserir na Lei Orgânica a carreira de Gestão Fazendária, que também cumpre importante papel na administração tributária do Distrito federal e, ao mesmo tempo, sem mexer nas atribuições privativas da carreira Auditoria Tributária.

Por essas razões, esperamos a aprovação da presente emenda.

Sala das Sessões, de abril de 2018

  
**DEPUTADO AGÁCIEL MAIA**

  
**DEPUTADA LÚZIA DE PAULA**

  
**DEPUTADO BISPO RENATO**

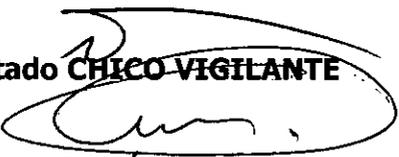
**DEPUTADO Prof. ISRAEL BATISTA**

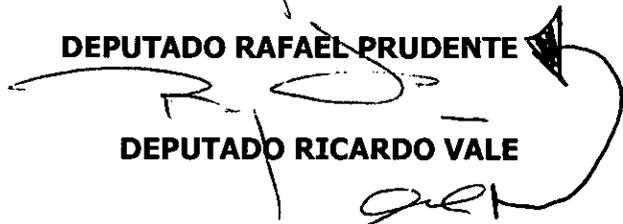
  
**DEPUTADA CELINA LEÃO**

**DEPUTADO Prof. REGINALDO VERAS**

**DEPUTADO CHICO LEITE**

  
**DEPUTADO RAIMUNDO RIBEIRO**

  
**Deputado CHICO VIGILANTE**

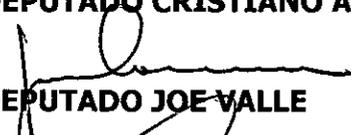
  
**DEPUTADO RAFAEL PRUDENTE**

**DEPUTADO CLÁUDIO ABRANTES**

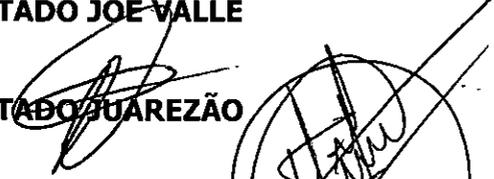
**DEPUTADO RICARDO VALE**

**DEPUTADO CRISTIANO ARAÚJO**

**DEPUTADO ROBÉRIO NEGREIROS**

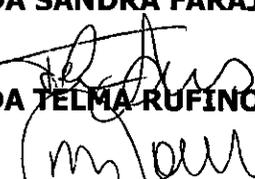
  
**DEPUTADO JOE VALLE**

**DEPUTADO RODRIGO DELMASSO**

  
**DEPUTADO JUAREZÃO**

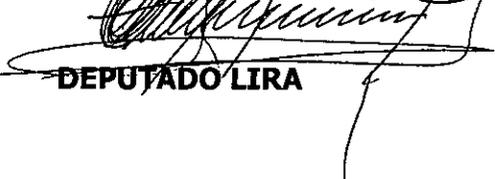
**DEPUTADA SANDRA FARAJ**

**DEPUTADO JULIO CÉSAR**

  
**DEPUTADA TELMA RUFINO**

  
**DEPUTADA LILLIANE RORIZ**

  
**DEPUTADO WASNY DE ROURE**

  
**DEPUTADO LIRA**

  
**DEPUTADO WELLINGTON LUIZ**